EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS N.º 08 /2005

Dá nova redação a alínea "b" do inciso II do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Arapongas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO § 3° DO ART. 25 DA LEI ORGÂNICA DO MUNÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º. *O inciso II do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Arapongas, passa a vigorar na forma da redação abaixo:*

"Artigo 14.....

II.....

b) *ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas na alínea "a" do inciso anterior".*

Art. 2°. *Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, Emenda à Lei Orgânica do Município de Arapongas n° 05/2002.*

Sala das Sessões, em 23 de março de 2005.

RUBENS FRANZIN MANOEL
Vice-Presidente

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Presidente

SILVINO ANDRESEVSKI JÚNIOR
2° Secretário

JOSÉ E. DA PAZ NETO
1° Secretário